

Proc. 3.930/43

(CJT-307/43)

1943

NP/BRI

Recibo de plena e geral quitação exonera o empregador de qualquer responsabilidade decorrente do contrato de trabalho ou de sua rescisão.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Pedro Viduani interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da Primeira Região, de 30 de novembro de 1942, que, reformando a sentença do Juiz de Direito da Comarca de Petrópolis, absolveu a Cia. Fábrica de Papel Petrópolis, da condenação que lhe fora imposta, em relação ao recorrente, por despedida, julgada injusta;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto se enquadra perfeitamente nas disposições do artigo 203, do Decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, perissoso que o recorrente demonstrou ter ocorrido divergência de interpretação quanto à mesma lei;

CONSIDERANDO, de meritis, que deve ser confirmada a decisão recorrida, que bem apreciou a matéria dos autos, fundamentada, como está, nos melhores princípios jurídicos, da vez que sustenta que o recibo de plena e geral quitação exonera o empregador de qualquer responsabilidade pecuniária ou não, decorrente do contrato de trabalho ou de sua rescisão;

CONSIDERANDO, ainda, que, com acerto, o acórdão do Conselho Regional, de fls. 42/43, considera que nenhuma comprovação se fez da existência de dolo ou de coação moral ou física, que levasse o recorrente a assinar o citado recibo.

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

de fls. 12, cabendo assim produzir o mesmo os devidos efeitos, na ausência de elementos que o possam anular;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, preliminarmente, tomar conhecimento do presente recurso, para, de meritio, negar-lhe provimento.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1943

a) Ozéas Motta

Presidente, subg.
tituto legal.

a) Antônio Ribeiro França Filho ^{Relator}

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 21/7/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 29/7/43.